

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 080/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2026.**

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de informática para atender o concurso Agrinho 2026 do **SENAR-AR/MS**.

RECORRENTE: B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

1. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 080/2026**

2. Inicialmente, cabe registrar que o **SENAR-AR/MS**, por intermédio de seu Departamento de Compras e Licitações, ao elaborar seus processos licitatórios, pauta-se no rigoroso cumprimento dos princípios e normas que regem as contratações públicas, buscando assegurar a excelência e a eficiência na qualidade dos produtos e serviços a serem contratados, afastando, assim, qualquer hipótese de omissão por parte de seus gestores.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela Recorrente **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA** (CNPJ 38.179.851/0001-16), contra a decisão que culminou na habilitação da empresa **D. W. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** no Pregão Eletrônico n.º 036.2026, Processo Administrativo n.º 080/2026, em exercício à faculdade estabelecida no item 14 do Edital n.º 037/2026.

3.2. Em suas razões, a recorrente **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA** (CNPJ 38.179.851/0001-16), sustenta que o catálogo do fabricante WTOTEM classifica o suporte móvel como acessório opcional, inexistindo comprovação de que esse item integre o equipamento ofertado pela licitante recorrida.

3.3. A recorrente afirma, ainda, que o catálogo técnico apresentado faz referência apenas à conectividade Wi-Fi homologada pela ANATEL, sem mencionar expressamente a existência de módulo Bluetooth integrado ao equipamento.

3.4. A licitante alega ainda que o catálogo não comprova o atendimento às funcionalidades de zoom por múltiplos toques e de espelhamento de tela para dispositivos com sistemas operacionais iOS e Android. Acrescenta que a especificação "HD/SSD 256GB" constante do catálogo não permite identificar, de forma inequívoca, se o equipamento possui unidade de armazenamento do tipo SSD. Sustenta ainda que não foi apresentado certificado de homologação expedido pela ANATEL.

3.5. E por fim, alega que a empresa recorrida possui registro de sanção administrativa, circunstância que, em seu entendimento, afrontaria a Política Institucional de Due Diligence adotada pelo **SENAR-AR/MS**.

3.6. Diante dos fatos, requer a desclassificação da Recorrida, tendo em vista o descumprimento do produto ofertado com o exigido no descritivo técnico do Termo de Referência e a convocação da empresa subsequente.

4. DO MÉRITO

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 080/2026**

4.1. A habilitação é a fase da licitação em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com o **SENAR-AR/MS**, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório. Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados no artigo 16 do RLC do SENAR, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, da qualificação econômico-financeira, da regularidade.

4.2. A fase de análise de propostas tem por finalidade verificar a aderência das ofertas apresentadas às especificações e condições estabelecidas no Edital, notadamente no que tange aos requisitos técnicos do objeto licitado. Trata-se de etapa procedimental essencial, na qual a Regional afere a compatibilidade do produto ofertado com as necessidades previamente definidas, de modo a assegurar a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre as licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o **SENAR-AR/MS**.

4.3. O **SENAR-AR/MS**, como já dito, possui regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços, não se submetendo à aplicação da Lei nº 14.133/2021 não se eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exerce.

4.3.1. O SENAR, na condição de entidade integrante do Sistema “S”, rege seus processos licitatórios pelo seu **Regulamento de Licitações e Contratos**, aprovado pela Resolução nº 030/2024/CD, o qual estabelece regras próprias para a condução dos certames.

4.3.2. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União reconhece que as entidades do Sistema “S” possuem natureza jurídica de direito privado e, portanto, não estão submetidas de forma obrigatória à Lei nº 14.133/2021, podendo adotar regulamento próprio para disciplinar seus procedimentos licitatórios.

4.4. Ressalta-se que os requisitos técnicos apontados no recurso já haviam sido objeto de verificação, ocasião em que foram analisadas as especificações constantes na proposta comercial, nos manuais e na documentação técnica disponibilizada pelo fabricante.

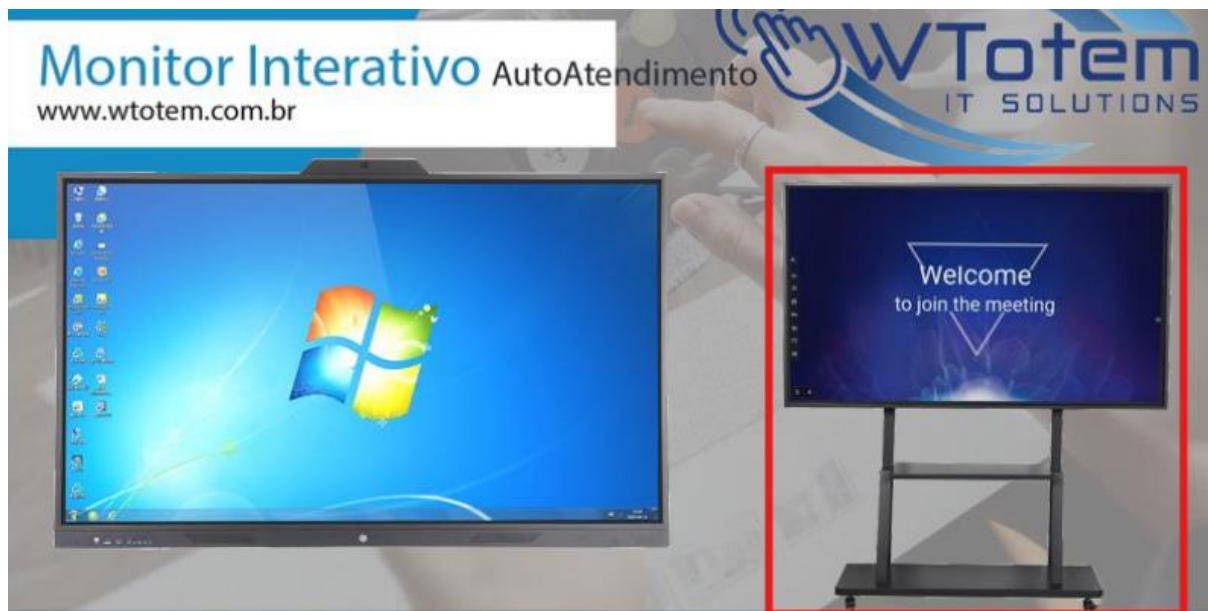
4.5. Com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas quanto às funcionalidades do equipamento ofertado, a equipe técnica do **SENAR-AR/MS** realizou diversas diligências junto aos canais de atendimento do fabricante, oportunidade em que foram confirmadas as características técnicas relacionadas ao equipamento, corroborando as informações constantes na documentação analisada, conforme abaixo:

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
N.º 080/2026**4.6. Do suporte móvel com rodas**

4.6.1. Quanto à alegação de que o suporte móvel com rodas constituiria acessório opcional e não estaria comprovadamente incluído na solução ofertada, cumpre esclarecer que o descritivo constante da Proposta de Preços Ajustada apresentada pela licitante menciona expressamente o fornecimento do item acompanhado do suporte de rodas, havendo, ainda, registro fotográfico do produto já montado com o referido suporte. Embora o fabricante classifique o suporte, em seu catálogo geral de acessórios, na categoria "acessórios opcionais", trata-se de item comercializado pelo mesmo fabricante do equipamento principal, plenamente compatível com o modelo ofertado, cujo fornecimento conjunto foi expressamente consignado na proposta comercial da licitante vencedora. Não há, portanto, dúvida objetiva quanto à composição da solução ofertada, estando atendida a exigência editalícia de fornecimento do suporte como parte integrante do objeto.

**DESCRIPTIVO TÉCNICO****DISPLAY INTERATIVO 65"**

DISPLAY INTERATIVO 65" TELA INTERATIVA TOUCH 65" OPS (OPEN PUGGBLE SPECIFICATION) COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS. MONITOR TAMANHO MÍNIMO DE 65 POLEGADAS WIDE SCREEN 16:9 RESOLUÇÃO MÍNIMA 1920 X 1080 PIXEL. TIPO DE TOQUE TOUCH SCREEN MULTI TOUCH, MÍNIMO 2 TOQUES SIMULTÂNEOS NA TELA. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PORTUGUÊS (BRASIL). PERMITIR ZOOM EM IMAGENS ATRAVÉS DE MÚLTIPLOS TOQUES. PERMITIR ESPELHAMENTO COM DISPOSITIVOS MÓVEIS IOS E ANDROID. POSSUIR UMA INTERFACE DE REDE ETHERNET. POSSUIR MÍNIMO 1 INTERFACE HDMI. POSSUIR MÍNIMO 1 INTERFACE USB. DEVE POSSUIR SISTEMA DE ÁUDIO INTEGRADO. DEVE ACOMPANHAR FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT. O PROCESSAMENTO SUPERIOR A 2.0 GHZ COM 4 NÚCLEOS. TER MÍNIMO 4GB DE MEMÓRIA RAM TIPO DDR4. POSSUIR UMA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 128GB DO TIPO SSD. O MÓDULO DE RADIOFREQUÊNCIA (WI-FI/BT) INTEGRADO AO DISPLAY INTERATIVO HOMOLOGADO PELA ANATEL. **INCLUSO SUPORTE MÓVEL COM RODAS** PARA DISPLAY INTERATIVO DE NO MÍNIMO 65".



4.7. Da conectividade Wi-Fi/Bluetooth e das funcionalidades de zoom multitoque e espelhamento (iOS/Android)

4.7.1. Em atenção à dúvida suscitada quanto à existência de módulo Bluetooth integrado e às funcionalidades de zoom por múltiplos toques e espelhamento de tela com dispositivos iOS e Android, a equipe técnica do **SENAR-AR/MS** realizou diligência junto ao fabricante do equipamento.

4.7.2. Registre-se, preliminarmente, que a licitante WTOTEM é a própria fabricante do item ofertado, sendo, portanto, a única detentora das especificações técnicas do equipamento, circunstância que confere especial idoneidade aos esclarecimentos por ela prestados.

4.7.3. Em resposta à diligência, encaminhada ao endereço eletrônico danielle.hora@wtotem.com.br, o fabricante confirmou que o equipamento efetivamente ofertado atende à totalidade das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo a conectividade Bluetooth integrada e as funcionalidades de zoom por múltiplos toques e espelhamento de tela com dispositivos iOS e Android.

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
N.º 080/2026Solicitação de confirmação técnica - Display Interativo WTOTEM AIO 65" - Pregão Eletrônico nº 036/2026 - SENAR-AR/MS External Caixa de entrada x**R****Rodrigo Pinheiro** <rodrigo.pinheiro@senarms.org.br>
para danielle.hora, Tinfra ▼

qui., 9 de jul., 15:12 (há 7 dias) ☆ 😊 ↩ ⋮

Prezados,

O SENAR-AR/MS (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Mato Grosso do Sul) está conduzindo o Pregão Eletrônico nº 036/2026 (Processo nº 080/2026 - Lote 01 - Display Interativo 65"), no qual foi declarada vencedora a empresa D.W.L. Comércio e Serviços de Informática LTDA, ofertando o equipamento WTOTEM AIO 65".

Foi apresentado recurso administrativo por licitante concorrente questionando a conformidade técnica do equipamento ofertado com as exigências do Termo de Referência. Para subsidiar a análise do recurso, solicitamos a gentileza de confirmar, com base na documentação técnica oficial do fabricante, os seguintes pontos referentes ao modelo WTOTEM AIO 65":

- 1) Suporte móvel com rodas: o suporte de piso móvel consta como item incluso na configuração padrão do equipamento, ou é comercializado separadamente como acessório opcional? Em caso de inclusão, poderiam confirmar por escrito que o suporte integra a solução completa do equipamento nesta configuração?
- 2) Conectividade Bluetooth: o equipamento possui módulo Bluetooth integrado, além do Wi-Fi? Em caso positivo, poderiam informar a versão e se há homologação ANATEL específica para essa interface?
- 3) Funcionalidades de interatividade: o equipamento suporta zoom em imagens por múltiplos toques (multitouch) e espelhamento de tela (screen mirroring) com dispositivos iOS e Android? Poderiam detalhar os protocolos suportados?
- 4) Armazenamento: a especificação "HD/SSD 256Gb" indica qual tecnologia de armazenamento efetivamente equipa o produto - HD (disco rígido mecânico) ou SSD (unidade de estado sólido)? Poderiam confirmar qual configuração é padrão de fábrica?
- 5) Homologação ANATEL: poderiam encaminhar o número do Certificado de Homologação ANATEL correspondente ao módulo de radiofrequência (Wi-Fi/Bluetooth) integrado a este modelo específico, para que possamos verificar a correspondência junto à base de dados da ANATEL?

Essas informações são essenciais para a Comissão avaliar a conformidade da proposta com o instrumento convocatório. Agradecemos desde já a atenção e ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Fico no aguardo e desde já agradeço.
Atenciosamente,

d**Danielle Ortelan - WTotem**
para licitacoes, mim, Tinfra ▼

14 de jul. de 2026, 09:21 (há 2 dias) ☆ 😊 ↩ ⋮

Bom dia, Rodrigo, tudo bem?
Seguem as respostas aos pontos técnicos levantados:

- 1) Suporte móvel com rodas
Confirmamos que o suporte de piso móvel com rodas integra a configuração padrão do equipamento, fazendo parte da solução completa nesta configuração — sem custo adicional como acessório opcional.
- 2) Conectividade Bluetooth
O equipamento possui conectividade Bluetooth.
- 3) Interatividade (multitoque e espelhamento de tela)
O equipamento suporta zoom em imagens e sites com múltiplos toques e através do movimento de pinça. O espelhamento de tela é suportado por dispositivos iOS, Android e Windows, com uso do app de espelhamento nativo, chamado eShare.
- 4) Armazenamento
A configuração padrão de fábrica utiliza SSD de 256GB (unidade de estado sólido).
- 5) Homologação ANATEL
Segue homologação da Anatel do módulo Wifi (013781903177) e do módulo Bluetooth (489709868780).

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Danielle Ortelan
Gerente Comercial
danielle.hora@wtotem.com.br
+55 11 94031-7301
+55 11 2936-6631
www.wtotem.com.br
Av. das Nações Unidas, 18801 - Sala 1817

**4.8. Do armazenamento (HD/SSD 256 GB)**

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
N.º 080/2026

4.8.1. Quanto à alegação de ambiguidade na especificação "HD/SSD 256Gb" constante do catálogo técnico, a equipe técnica do **SENAR-AR/MS** realizou diligência junto ao fabricante para confirmação objetiva da configuração de armazenamento do equipamento efetivamente ofertado.

4.8.2. Em resposta, o fabricante confirmou que a unidade de armazenamento fornecida no equipamento ofertado é do tipo SSD, atendendo ao requisito mínimo de 128 GB estabelecido no Termo de Referência.

4.8.3. Dessa forma, resta afastada a dúvida quanto à tecnologia de armazenamento efetivamente empregada no equipamento, não subsistindo a alegada indefinição apontada no recurso.

Solicitação de confirmação técnica - Display Interativo WTOTEM AIO 65" - Pregão Eletrônico nº 036/2026 - SENAR-AR/MS External Caixa de entrada x



Rodrigo Pinheiro <rodrigo.pinheiro@senarms.org.br>
para danielle.hora, Tínfra ▼

qui., 9 de jul., 15:12 (há 7 dias) ☆ ☺ ↶ ⋮

Prezados,

O SENAR-AR/MS (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Mato Grosso do Sul) está conduzindo o Pregão Eletrônico nº 036/2026 (Processo nº 080/2026 - Lote 01 - Display Interativo 65"), no qual foi declarada vencedora a empresa D.W.L. Comércio e Serviços de Informática LTDA, ofertando o equipamento WTOTEM AIO 65".

Foi apresentado recurso administrativo por licitante concorrente questionando a conformidade técnica do equipamento ofertado com as exigências do Termo de Referência. Para subsidiar a análise do recurso, solicitamos a gentileza de confirmar, com base na documentação técnica oficial do fabricante, os seguintes pontos referentes ao modelo WTOTEM AIO 65":

- 1) Suporte móvel com rodas: o suporte de piso móvel consta como item incluso na configuração padrão do equipamento, ou é comercializado separadamente como acessório opcional? Em caso de inclusão, poderiam confirmar por escrito que o suporte integra a solução completa do equipamento nesta configuração?
- 2) Conectividade Bluetooth: o equipamento possui módulo Bluetooth integrado, além do Wi-Fi? Em caso positivo, poderiam informar a versão e se há homologação ANATEL específica para essa interface?
- 3) Funcionalidades de interatividade: o equipamento suporta zoom em imagens por múltiplos toques (multitouch) e espelhamento de tela (screen mirroring) com dispositivos iOS e Android? Poderiam detalhar os protocolos suportados?
- 4) Armazenamento: a especificação "HD/SSD 256Gb" indica qual tecnologia de armazenamento efetivamente equipa o produto - HD (disco rígido mecânico) ou SSD (unidade de estado sólido)? Poderiam confirmar qual configuração é padrão de fábrica?
- 5) Homologação ANATEL: poderiam encaminhar o número do Certificado de Homologação ANATEL correspondente ao módulo de radiofrequência (Wi-Fi/Bluetooth) integrado a este modelo específico, para que possamos verificar a correspondência junto à base de dados da ANATEL?

Essas informações são essenciais para a Comissão avaliar a conformidade da proposta com o instrumento convocatório. Agradecemos desde já a atenção e ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Fico no aguardo e desde já agradeço.
Atenciosamente,

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
N.º 080/2026

 **Danielle Ortelan - WTotem**
para licitacoes, mim, Tinfra

14 de jul. de 2026, 09:21 (há 2 dias) ☆ 😊 ↶ ⋮

Bom dia, Rodrigo, tudo bem?

Seguem as respostas aos pontos técnicos levantados:

1) Suporte móvel com rodas
Confirmamos que o suporte de piso móvel com rodas integra a configuração padrão do equipamento, fazendo parte da solução completa nesta configuração — sem custo adicional como acessório opcional.

2) Conectividade Bluetooth
O equipamento possui conectividade Bluetooth.

3) Interatividade (multitoque e espelhamento de tela)
O equipamento suporta zoom em imagens e sites com múltiplos toques e através do movimento de pinça. O espelhamento de tela é suportado por dispositivos iOS, Android e Windows, com uso do app de espelhamento nativo, chamado eShare.

4) Armazenamento
A configuração padrão de fábrica utiliza SSD de 256GB (unidade de estado sólido).

5) Homologação ANATEL
Segue homologação da Anatel do módulo Wifi (013781903177) e do módulo Bluetooth (489709868780).

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,



Danielle Ortelan
Gerente Comercial
danielle.hora@wtotem.com.br
+55 11/94031-7301
+55 11/2936-6631
www.wtotem.com.br
Av. das Nações Unidas, 18801 - Sala 1817



4.9. Da homologação ANATEL

4.9.1. Em relação à exigência de homologação ANATEL do módulo de radiofrequência integrado ao equipamento, o fabricante, em resposta à diligência realizada por esta equipe técnica, confirmou que os módulos de radiofrequência (Wi-Fi e Bluetooth) integrados ao equipamento efetivamente ofertado são homologados pela ANATEL, sob os números de homologação **013781903177** (módulo Wi-Fi) e **489709868780** (módulo Bluetooth).

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
N.º 080/2026**Danielle Ortelan - WToTem**

para licitacoes, mim, Tintra

14 de jul. de 2026, 09:21 (há 2 dias)



Bom dia, Rodrigo, tudo bem?

Seguem as respostas aos pontos técnicos levantados:

1) Suporte móvel com rodas

Confirmamos que o suporte de piso móvel com rodas integra a configuração padrão do equipamento, fazendo parte da solução completa nesta configuração — sem custo adicional como acessório opcional.

2) Conectividade Bluetooth

O equipamento possui conectividade Bluetooth.

3) Interatividade (multitoque e espelhamento de tela)

O equipamento suporta zoom em imagens e sites com múltiplos toques e através do movimento de pinça. O espelhamento de tela é suportado por dispositivos iOS, Android e Windows, com uso do app de espelhamento nativo, chamado eShare.

4) Armazenamento

A configuração padrão de fábrica utiliza SSD de 256GB (unidade de estado sólido).

5) Homologação ANATEL

Segue homologação da Anatel do módulo Wifi (013781903177) e do módulo Bluetooth (489709868780).

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,



4.9.2. Registre-se, ainda, que o **SENAR-AR/MS**, diante da constatação de que a homologação apresentada se refere especificamente aos módulos de radiofrequência, e não ao equipamento em sua integralidade, formulou consulta direta à ANATEL para dirimir dúvida quanto à abrangência da exigência regulatória, se restrita ao componente que efetivamente emprega radiofrequência (placa Wi-Fi/Bluetooth) ou estendida ao equipamento completo no qual esse componente está integrado.

4.9.3. Na consulta encaminhada pela equipe à Agência, foi apresentado o seguinte questionamento:

Estamos conduzindo a análise técnica de um equipamento ofertado em um processo de contratação pública e gostaríamos de esclarecer uma dúvida quanto à necessidade de homologação junto à ANATEL. Trata-se de um equipamento do tipo OPS (Open Pluggable Specification), que possui interfaces de comunicação Wi-Fi e Bluetooth. Segundo informações do fabricante/distribuidor, o equipamento como um todo não possui homologação própria junto à ANATEL, entretanto, o módulo (placa) responsável pelas interfaces Wi-Fi e Bluetooth é homologado pela Agência. Diante desse cenário, solicitamos, por gentileza, o esclarecimento dos seguintes pontos:

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
N.º 080/2026

Para atendimento à regulamentação da ANATEL, é suficiente que o módulo de radiofrequência (Wi-Fi/Bluetooth) utilizado no equipamento seja homologado, ou é obrigatória a homologação do equipamento OPS como um todo? Um equipamento composto por módulos homologados pode ser comercializado e utilizado regularmente no Brasil sem possuir homologação própria da ANATEL? Existe regulamentação específica ou ato normativo da ANATEL que discipline essa situação, de modo que possamos utilizá-lo como referência em nossa análise técnica? Agradecemos antecipadamente pela atenção e permanecemos no aguardo dos esclarecimentos.

Protocolo nº 202607106903269

PENDENTE

Solicitação

Documentos Anexos (2)

Histórico

Reclamado		CNPJ do Assinante	04.253.881/0001-03
Tipo de Atendimento	Outras Manifestações	Nome do Assinante	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar
Serviço	Serviços da Anatel	Telefone de Contato	[REDACTED]
Nome de Contato	Rodrigo Ernandes Vicente Pinheiro	Local	Campo Grande - MS
Assunto	Certificação e Homologação de Produtos (Equipamento) de Telecomunicações	Data de Registro	10/07/2026
Problema	Outros	Prazo para Resposta	20/07/2026

Dados Complementares**Descrição do problema**

Bom dia.

Estamos conduzindo a análise técnica de um equipamento ofertado em um processo de contratação pública e gostaríamos de esclarecer uma dúvida quanto à necessidade de homologação junto à ANATEL.

Trata-se de um equipamento do tipo OPS (Open Pluggable Specification), que possui interfaces de comunicação Wi-Fi e Bluetooth. Segundo informações do fabricante/distribuidor, o equipamento como um todo não possui homologação própria junto à ANATEL, entretanto, o módulo (placa) responsável pelas interfaces Wi-Fi e Bluetooth é homologado pela Agência.

Diante desse cenário, solicitamos, por gentileza, o esclarecimento dos seguintes pontos:

Para atendimento à regulamentação da ANATEL, é suficiente que o módulo de radiofrequência (Wi-Fi/Bluetooth) utilizado no equipamento seja homologado, ou é obrigatória a homologação do equipamento OPS como um todo?

Um equipamento composto por módulos homologados pode ser comercializado e utilizado regularmente no Brasil sem possuir homologação própria da ANATEL?

Existe regulamentação específica ou ato normativo da ANATEL que discipline essa situação, de modo que possamos utilizá-lo como referência em nossa análise técnica?

Agradecemos antecipadamente pela atenção e permanecemos no aguardo dos esclarecimentos.

Atenciosamente,

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
N.º 080/2026**Solicitação realizada com**
sucesso
Seu protocolo
é 202607106903269

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar,
a ANATEL terá o prazo de 10 dias corridos para
responder a sua solicitação.

Você registrou uma manifestação para a ANATEL, sobre o assunto: **Certificação e Homologação**
de Produtos (Equipamento) de Telecomunicações, problema: **Outros**.

[Avalie este serviço](#)[Ir para o Anatel Consumidor](#)

4.9.4. Em resposta ao Protocolo n.º 202607106903269, a ANATEL esclareceu que a homologação da placa Wi-Fi/Bluetooth atende à exigência regulatória, não sendo necessária homologação autônoma do equipamento como um todo.

Resposta da Solicitação**Resposta**

Senhor,

Segue o esclarecimento técnico referente a equipamentos do tipo OPS que utilizam interfaces Wi-Fi e Bluetooth:

Para produtos cuja aplicação principal não se enquadre entre os produtos da lista de referência da Anatel, podem ser homologados apenas os módulos ou interfaces de telecomunicação que o compõem e que são passíveis de homologação por força do regulamento.

Dessa forma, para o equipamento de tecnologia do tipo OPS, é suficiente que a placa interna de Wi-Fi e Bluetooth seja homologada pela Anatel. O aparelho completo que abriga essa placa não necessita de homologação própria.

Fundamentação Regulamentar:

Esta regra decorre da aplicação conjunta do Art. 55 do Regulamento de Avaliação da Conformidade (Resolução nº 715/2019) com a Lista de Referência de Produtos para Telecomunicações (Ato nº 7280/2020):

O equipamento completo (computador, notebook ou OPS) não consta na Lista de Referência e, por isso, é dispensado de homologação própria.

Apenas os módulos transmissores de radiofrequência (as placas internas de Wi-Fi e Bluetooth) constam nessa lista e exigem o certificado ativo.

Regra importante: O módulo interno deve ser utilizado exatamente de acordo com as especificações descritas no próprio certificado de homologação (respeitando limites de potência e o modelo de antena testado).

Portanto, basta comprovar a homologação ativa do módulo de Wi-Fi/Bluetooth instalado dentro do equipamento OPS.

Atenciosamente,
Agência Nacional de Telecomunicações

Eventuais anexos na aba [Documentos Anexos](#)

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 080/2026**

4.9.5. Dessa forma, resta comprovado o atendimento à exigência quanto à homologação do módulo de radiofrequência, porquanto os módulos Wi-Fi e Bluetooth efetivamente integrados ao equipamento ofertado possuem homologação ANATEL regular, conforme certificados acima indicados, sendo essa a homologação exigível nos termos esclarecidos pela própria Agência reguladora.

4.10. Da alegação referente à existência de sanção administrativa

4.10.1. O item **3.3** do Edital estabelece expressamente que, como condição de participação no certame, a Comissão Permanente de Licitação realizará consulta aos cadastros oficiais de sanções, dentre eles o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ. O referido dispositivo prevê, ainda, que a verificação tem por finalidade identificar a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

4.10.2. Na sequência, o item **3.3.1** do Edital dispõe de forma objetiva que o resultado da pesquisa constará no processo e impedirá o prosseguimento da licitante no certame, por falta de cumprimento das condições de contratação estabelecidas pela Política de Due Diligence do SENAR-AR/MS, instituída pela Resolução nº 012/2021/PRES.CA.

4.10.3. Ressalta-se que a participação no certame implica a aceitação integral e irretratável das disposições constantes do Edital e de seus anexos, conforme previsto no item **3.4** do instrumento convocatório.

4.10.4. Dessa forma, considerando que a consulta realizada pela Comissão identificou registro de sanção vigente em cadastro oficial previsto no item **3.3** do Edital, considerando que neste caso houve um equívoco por parte da CPL e que o item **3.3.1** determina que o resultado dessa pesquisa impede o prosseguimento da licitante no certame em razão do não atendimento às condições de contratação estabelecidas pela Política de Due Diligence do SENAR-AR/MS, por estrita observância às regras editalícias e aos normativos internos aplicáveis.

4.10.5. Assim, a CPL deve rever a decisão pois decorreu do descumprimento das regras previamente estabelecidas no Edital, bem como da observância obrigatória da Política de Due Diligence do SENAR-AR/MS, que integra as condições de contratação da Instituição.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 080/2026****CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****Resultado de consulta consolidada**

Consultado: D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 13347993000114

Data consulta: 15/06/2026 11:59:10

Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correccional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.

1/1

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 080/2026**

4.11. Diante do exposto, em relação aos questionamentos direcionados ao equipamento ofertado, a equipe técnica do **SENAR-AR/MS** conclui que o equipamento ofertado atende integralmente aos requisitos questionados.

4.12. Após a reavaliação dos requisitos impugnados, especialmente quanto ao suporte móvel como acessório opcional, conectividade Wi-Fi homologada pela ANATEL, às funcionalidades de zoom por múltiplos toques e de espelhamento de tela para dispositivos com sistemas operacionais iOS e Android e aos demais requisitos técnicos previstos no Edital, não foram identificados elementos que demonstrem o descumprimento das especificações exigidas.

4.12.1. Dessa forma, a equipe técnica do **SENAR-AR/MS** mantém o entendimento anteriormente adotado de que a solução ofertada pela empresa **D. W. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

4.13. E por fim, a CPL reconhece que deve rever a decisão de habilitação, pois decorreu do descumprimento das regras previamente estabelecidas no Edital, pois a licitante vencedora possuía registro de sanção administrativa no momento da licitação, afrontando a Política Institucional de Due Diligence adotada pelo **SENAR-AR/MS**.

4.14. Conforme consta no item 12.8 do Edital: “Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem no todo ou em parte as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos”, portando não há o que questionar o fato de que a licitante estava em situação irregular no momento da licitação, não havendo alternativa senão sua inabilitação.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Considerando os fatos expostos e em atenção ao recurso administrativo interposto pela recorrente opinamos por **CONHECER** do recurso interposto para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, revertendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e, declarando a licitante **D. W. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** **inabilitada** no Pregão Eletrônico n.º 036/2026 com relação ao não cumprimento da exigência prevista no item 3.3. por apresentar registro de sanção vigente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, afrontando a Política Institucional de Due Diligence adotada pelo **SENAR-AR/MS**.

5.2. Esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) fundou-se **estritamente na legislação vigente e ao SENAR aplicável**, bem como nas disposições editalícias, quando decidiu pela

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 080/2026**

reversão da habilitação da licitante **D. W. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, uma vez que a recorrente não satisfaz todos os requisitos do Edital.

5.4. É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

5.5. Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2026.

Simeão Arantes de Azevedo
Comissão Permanente de
Licitação

Maria Clara Trautwein
Rezende
Comissão Permanente de
Licitação

Brunna Pacheco Nogueira
Roberto
Comissão Permanente de
Licitação

3. RELATORIO RECURSO - CONTRA DWL.pdf

Código do documento: DOC-34B332D4-86DD-4E28-B868-AACAAFF400A6

Hash SHA256: 2a73baac1be8d6736971377c67155105446b7e20a7b18ba177babd15594f7856

Hash SHA512: 5ae16087e1cc9287cf222e2794599892ef1d0cbe266454f837cfecabcf1a77866604a4b9a978ff76b581f88e5dcba233e6a5ba3bcecd86c96e037f7be0ca9fd3



Assinaturas



SIMEÃO ARANTES DE AZEVEDO - E-mail: senarms:simeao.azevedo - IP: 172.31.4.240 - Documento de identificação informado(CPF): 01771100150 - Geolocalização: Não informado - Data: 2026-07-23 10:32:19-03:00 - Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Simeão Arantes De Azevedo



MARIA CLARA TRAUTWEIN REZENDE - E-mail: senarms:maria.rezende - IP: 172.31.4.240 - Documento de identificação informado(CPF): 04099999971 - Geolocalização: [-20.461741499999995](#), [-54.582193](#) - Data: 2026-07-23 10:36:04-03:00 - Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Maria Clara Trautwein Rezende



BRUNNA PACHECO - E-mail: senarms:brunna.roberto - IP: 172.31.31.126 - Documento de identificação informado(CPF): 03423437189 - Geolocalização: Não informado - Data: 2026-07-23 11:04:24-03:00 - Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Brunna Pacheco